

**LEI Nº 852/88**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO  
DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, do ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, à todos os contribuintes inscritos na Prefeitura.

§ 1º - Os contribuintes que já efetuaram os recolhimentos do IPTU, relativo ao Exercício Financeiro de 1988, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, poderão receber os numerários destes tributos, em forma de devolução desde que apresentem comprovantes de tais recolhimentos ao Serviço Fazendário da Municipalidade.

§ 2º - Somente se beneficiarão da isenção do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, a que se refere o presente artigo, as empresas com sede no município de João Monlevade.

§ 3º - A isenção concedida por este artigo, somente recairá no exercício financeiro de 1988, não alcançando os exercícios posteriores.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de todas as taxas que compõem o Sistema Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de abril de 1988.**

**Germin Loureiro  
Prefeito Municipal**